Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 14
Aviso de Intenção de Contratação 14
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.140
De 27 de agosto de 2026

Institui o Programa Municipal "Brincadeiras Tradicionais", destinado ao resgate das brincadeiras tradicionais, à promoção da convivência social, da saúde física e mental e ao incentivo à redução do uso excessivo de telas por crianças e adolescentes no Município de Mirassol, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Mirassol o Programa Municipal "Brincadeiras Tradicionais", com a finalidade de incentivar crianças e adolescentes à prática de atividades recreativas tradicionais, promovendo a convivência social, o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Art.2º - São objetivos do Programa:

I. incentivar hábitos saudáveis e a prática de atividades ao ar livre;

II. contribuir para a redução do uso excessivo de celulares, tablets e outros dispositivos eletrônicos durante momentos de lazer;

III. fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

IV. estimular o trabalho em equipe, o respeito, a disciplina, a criatividade e a socialização;

V. promover ações de conscientização sobre a importância do equilíbrio entre o uso da tecnologia e as atividades presenciais.

Art.3º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Saúde e Assistência Social, por meio de eventos, festivais, oficinas e atividades recreativas em escolas, praças, centros esportivos e demais espaços públicos.

Art.4º - Entre as atividades poderão ser realizadas:

I. Amarelinha;
II. Pular corda;
III. Queimada;
IV. Pega-pega;
V. Esconde-esconde;
VI. Cabo de guerra;
VII. Corrida do saco;
VIII. Corrida de três pernas;
IX. Bola de gude;
X. Peteca;
XI. Bambolê;
XII. Cinco Marias;
XIII. Pião;
XIV. Passa anel;
XV. Dança das cadeiras;
XVI. Caça ao tesouro;
XVII. Gincanas recreativas;
XVIII. Jogos cooperativos e demais brincadeiras tradicionais.

Art.5º - O Poder Executivo poderá promover anualmente a Semana Municipal das "Brincadeiras Tradicionais", com ampla participação das escolas, famílias e comunidade.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 27 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

LEI Nº 5.142
De 01 de setembro de 2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Mirassol – FME e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Mirassol – FME, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art.2º - O Fórum Municipal de Educação de Mirassol tem por finalidade:

I. promover a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

II. acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;

III. promover debates, estudos e discussões sobre a educação municipal;

IV. fortalecer a gestão democrática da educação pública;

V. articular a realização das Conferências Municipais de

Educação;

VI. contribuir para o aperfeiçoamento das políticas educacionais no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. acompanhar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II. convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

III. promover estudos, debates e proposições voltadas à melhoria da educação municipal;

IV. acompanhar políticas públicas educacionais desenvolvidas no Município;

V. propor mecanismos de participação social na educação;

VI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII. emitir recomendações e manifestações sobre temas educacionais;

VIII. promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil relacionados à educação;

IX. acompanhar as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de educação;

X. desenvolver outras atribuições correlatas à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

V. Secretaria Municipal da Saúde

VI. Conselho Municipal de Educação;

VII. Poder Legislativo Municipal;

VIII. Gestores Escolares da rede pública municipal;

IX. Profissionais da educação da rede pública municipal;

X. Representantes da Unidade Regional de Ensino e escolas estaduais;

XI. instituições privadas de ensino;

XII. pais ou responsáveis de estudantes (APMs);

XIII. estudantes (Grêmio Estudantil);

XIV. instituições de ensino superior;

XV. organizações da sociedade civil interessadas na melhoria da educação do município;

XVI. conselhos municipais vinculados à garantia de direitos da criança e do adolescente;

XVII. representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;

XVIII. entidades representativas da educação especial e inclusiva;

XIX. representantes dos Empresários e Sistema "S";

XX. Associações, fundações, instituições e entidades com atuação relacionada à educação, formação, desenvolvimento social, inovação, cultura, esporte, cidadania e políticas públicas educacionais;

XXI. representantes do setor produtivo, empresarial e institucional com atuação ou interesse em ações de desenvolvimento educacional no município.

Art.5º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados e serão nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - Havendo mais de um representante do mesmo segmento, ocorrerá eleição entre os pares presentes no local.

Art.6º - O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.7º - A composição completa, quantidade de representantes e critérios de participação serão definidos no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art.8º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.10 - O Fórum Municipal de Educação elegerá, entre seus membros:

I. Coordenação Geral;

II. Coordenação Adjunta;

III. Secretaria Executiva.

Art.11 - As deliberações do Fórum ocorrerão conforme critérios definidos em Regimento Interno, inclusive no que diz respeito às ausências, desligamentos e substituições de representantes e outras necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art.12 - Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art.13 - As Conferências Municipais de Educação constituirão espaços democráticos de participação social, discussão e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art.14 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das conferências municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação oficial, nomeação e posse dos representantes.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação ou representante por ela designado.

Art.16 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 01 de setembro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.143
De 01 de setembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104.549,20 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 104.549,20 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos),** nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.13.01	Coordenadoria de Obras		
154510010.1.011000	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**R$**	**104.549,20**
ESTADUAL – Fonte 02			
TOTAL		**R$**	**104.549,20**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação exercício vigente, de acordo com o art. 43, §1°, Inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Plano de Trabalho - Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar e Defesa Civil		
TOTAL	**R$**	**104.549,20**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 01 de setembro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.676

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 5.138, de 25 de agosto de 2026 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art.1º - Ficam abertos na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**120**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082430004.2.021000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**400.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**200.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
Estado de São Paulo
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**R$**	**66.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		**R$**	**1.066.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, Excesso de Arrecadação de Emendas Parlamentares Federais e Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, §1°, Incisos I, II e III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente ao saldo do FMDCA (Fonte 3)	**R$**	**400.000,00**

II – Excesso de arrecadação

Excesso de arrecadação de Transferências e Convênios Federais Vinculados – Emendas Parlamentares (Fonte 5)	**R$**	**600.000,00**

III – Anulação Parcial

Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, §1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
Estado de São Paulo
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

FICHA	**1566**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**66.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		**R$**	**1.066.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.677

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social, de Educação e de Saúde, para atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 5.139, de 25 de agosto de 2026 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**75**		
02	Poder Executivo		
02.03.01	Administração Geral		
041220002.2.014000	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**2.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**122**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.022000	Manutenção da Assistência Social		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**1.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**131**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**180.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☎ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

FICHA	**150**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.034000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**400.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**151**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.034000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**1.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**171**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**10.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**173**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**2.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**187**		
02	Poder Executivo		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123610005.2.038000	FUNDEB Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**R$**	**500.000,00**
RECURSO ESTADUAL – Fonte 02 (FUNDEB)			
FICHA	**236**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**600.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**237**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**450.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

FICHA	**238**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**R$**	**250.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**248**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049000	Assistência Farmacêutica Básica		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**300.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**273**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**2.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**274**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**1.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
TOTAL		**R$**	**22.680.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária e Excesso de Arrecadação, de acordo com o art. 43, §1°, Incisos II e III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

FICHA	**114**		
02	Poder Executivo		
02.06.01	Coordenadoria Administrativa		
288460002.0.006000	Precatórios Judiciais – RPV		
3.1.90.91	**Sentenças Judiciais**	**R$**	**3.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
☏ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

FICHA	**172**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**1.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**190**		
02	Poder Executivo		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123650005.2.039000	FUNDEB Magistério Educação Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**3.000.000,00**
RECURSO ESTADUAL – Fonte 02 (FUNDEB)			
	TOTAL	**R$**	**7.500.000,00**

II - Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal – Fonte 01 (Tesouro)	**R$**	**15.180.000,00**
TOTAL	**R$**	**22.680.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Aviso de Intenção de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026

O Município de Mirassol, de acordo com o requisitório da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços**, FAZ SABER, que estará promovendo a contratação de: **Aquisição e instalação de chapas de divisórias.**

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

As empresas interessadas poderão encaminhar orçamento **ATÉ O DIA 04/09/2026**. Os orçamentos poderão ser entregues: *Via e-mail:* licitacao@mirassol.sp.gov.br – **Assunto: "Aviso de Intenção de Contratação nº 035/2026"** ou Presencialmente na Divisão Técnica de Compras Públicas, no endereço: Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, SP, 15130-065.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Chapas de divisória, medindo 1,20 m de largura x 2,11 m de altura x 35 mm de espessura, compostas por miolo em estrutura colmeia/vazada MSO) e revestimento em chapa de fibra de madeira prensada.	12 un.
02	Porta, medindo 0,84 m de largura x 2,11 m de altura, confeccionada em chapa 14 mm.	01 un.
03	Vidro, medindo 1,20 m de largura x 1,07 de altura x 4,00 mm de espessura.	01 un.
05	Forro confeccionado em PVC branco, medindo aproximadamente 3,75 m de comprimento x 20,00 mm de largura x 7,00 mm de espessura.	25 un.
06	Mão de obra para instalação completa das chapas de divisória completa com porta, forro e demais.	01 m.o.

Demais informações para elaboração do orçamento, deverá ser solicitado o Termo de Referência completo na Divisão Técnica de Compras Públicas através do e-mail: compras@mirassol.sp.gov.br

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa vencedora será escolhida segundo os critérios: **Menor preço por item**, cujas as condições de contratação serão oportunamente publicadas com abertura de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 6.282/2023. **O envio do orçamento não gera nenhum direito à contratação, trata-se de procedimento auxiliar de pesquisa de preços.**

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Viola Vettoretti**, **Chefe do Setor de Expediente da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 01/09/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0297462** e o código CRC **8E1E7294**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00009438/2026-91 SEI nº 0297462

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas
Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00009280/2026-50

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 121/2026**, Processo Administrativo 240/2026 para AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da empresa vencedora: **JM LICITACOES LTDA** (67288646000197) com o lote: 1 no valor total de **R$ 12.807,00** (doze mil e oitocentos e sete reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 01/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0297377** e o código CRC **D6CCAA19**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00009280/2026-50 SEI nº 0297377